



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

27 / 09 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, do art. 6º, da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 6º .....

§ 3º Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento de toda a rede de ensino médio que adotaram o ensino integral, podendo ser utilizados para suplementação das expensas de merenda escolar e para aquelas previstas nos incisos I, II, III, IV e VIII do caput do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa busca assegurar caráter universal da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Considerando que há, pelo prazo máximo de quatro anos, previsão de repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal para às escolas de ensino médio que implementarem a jornada de tempo integral e adaptarem seus currículos aos ditames da MP

A MP prevê instituir política de repasse de recursos da União diretamente às escolas que implementarem o currículo mínimo e o ensino de tempo integral, no entanto, na redação da MP não existe garantias de que os recursos seguirão de fato para as escolas e para todas as redes de ensino da federação. O § 2º do art. 6º da MP é claro: “A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária para atendimento, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Educação.

27 / 09 / 2016  
DATA

ASSINATURA

CD/16257.30101-60